



Senhor Presidente,

Submetemos à deliberação desse Poder Legislativo EM REGIME DE URGÊNCIA o anexo Projeto de Lei que autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.

Atenciosamente,

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**

À Sua Excelência o Senhor  
Vereador Velocino Uez,  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.  
Nesta Cidade.



Protocolado em: PL - 230/2021 03/12/2021 12:10	DISPONIBILIZADO EM: 03/Dezembro/2021	Comissões: CCJL, CDEFcot, CDUTH 03/12/2021
---	---	--

## **REGIME DE URGÊNCIA**

### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Senhor Presidente,  
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submetemos a apreciação, o Projeto de Lei ,em Regime de Urgência, objetivando a outorga legislativa, ao Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE, para que proceda todos os atos inerentes a contratação de obras e serviços de drenagem, conforme definidas pela Administração Direta, incluindo a micro e macrodrenagem, cujas intervenções requerem caráter de urgência do Poder Executivo Municipal.

É notório, que o Município de Caxias do Sul, pela sua expansão demográfica, pelo seu crescimento econômico, pela sua geografia, pela conjuntura econômica, dentre outros fatores, ao longo do tempo, no que tange ao sistema de macro e micro drenagem, em especial nas obras de macro drenagem, seu planejamento demonstrou-se ineficaz, para atender às demandas necessárias, visto que as obras, requerem investimentos vultuosos, o que o Poder Executivo Municipal, está planejando e buscando soluções orçamentárias.

Além, dos fatores descritos, outra incidência, está afeta diretamente na deterioração das redes de drenagem do Município, de forma gradativa, quando ocorrem altos índices pluviométricos.

Neste sentido, a Administração Direta, após estudos técnicos, no que concerne a intervenções que requerem caráter de urgência, visando a solução com o intuito de resguardar a segurança dos munícipes, bem como ao patrimônio público e privado, pelo princípio da responsabilidade objetiva intrínseca, apresentou a Autarquia, a indicação de obras com essas características.

Outro fator a sopesar, pela Administração Direta, requerer a Autarquia, que proceda com a contratação das referidas obras emergências, e que afetou drasticamente o orçamento municipal, foram os altos investimentos que o Município teve que dispende, frente ao combate da pandemia, principalmente na área da saúde.

Pelo exposto, e dada a importância e relevância que a matéria merece, em especial, ao caráter emergencial, quanto a intervenção, solicitamos aprovação aos Nobres Edis, ao Projeto de lei, colocando-nos ao inteiro dispor para os esclarecimentos necessários.



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

Caxias do Sul, 3 de dezembro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

---

ADILÓ DIDOMENICO

**Prefeito Municipal**



## PROJETO DE LEI nº 230/2021

LEI Nº ..., DE ..., DE ..... DE ....

**Autoriza o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE – a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial, e dá outras providências.**

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto ( SAMAE) autorizado a realizar, às suas expensas, as seguintes obras e serviços de drenagem, incluindo a micro e macrodrenagem, em caráter emergencial:

I - canalização pluvial trecho das ruas Graciema Formolo e Atílio Andreazza – Bairro Sagrada Família, com extensão de 804 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 3.745.519,87 (três milhões setecentos e quarenta e cinco mil quinhentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos);

II - Canalização pluvial trecho da Av. Perimetral Bruno Segalla e interior do lote nº 014 da Quadra nº 2032 – Bairro São Leopoldo, com 570 metros lineares e valor orçamentário estimado em R\$ 7.135.850,80 (Sete milhões cento e trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta centavos); e

III - Canalização pluvial no interior dos lotes nº 001 e 017 da Quadra nº 1337 e travessias das ruas Flora Magnabosco e Sapucaia – Bairro São Leopoldo.

§ 1º O valor destas obras não poderá exceder R\$ 12.379.595,27 (Doze milhões trezentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e cinco reais e vinte e sete centavos).

§ 2º A elaboração dos projetos e a fiscalização da execução destas obras ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos ( SMOSP).

§ 3º Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) exercícios financeiros para conclusão das obras.

Art. 2º Os recursos para implementação das obras de que trata esta Lei, oriundos do superávit financeiro da Autarquia, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária, consignada sob a codificação 03.08 – DPI – 17.512.0005.1.171 – 4.4.90.51.00.00.00.00 – 0400:



I - Classificação Institucional:

- a) Órgão: 03 – SAMAE, e
- b) Unidade: 08 – Divisão de Planejamento Integrado.

II - Classificação Funcional:

- a) Função: 17 – Saneamento, e
- b) Subfunção: 512 – Saneamento Básico Urbano.

III - Estrutura Programática:

- a) Programa: 0005 – Infraestrutura, e
- b) Ação (Projeto): 1.171 – Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário.

IV - Classificação por Natureza:

- a) Categoria Econômica: 4 – Despesa de Capital;
- b) Natureza: 4 – Investimentos;
- c) Modalidade de Aplicação: 90 – Aplicações Diretas;
- d) Elemento: 51 – Obras e Instalações, e
- e) Fonte de Recurso: 0400 – Recurso Livre

Parágrafo único. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas com recursos do superávit financeiro da Autarquia, apurado em exercícios anteriores, a ser utilizado como fonte de recursos para a abertura, mediante Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares

Art. 3º As disposições contidas nesta Lei integrarão a Lei nº 8.705, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2022, e a Lei nº 8.664, de 30 de junho de 2021, que dispõe sobre a Programação Plurianual do Setor Público do Município de Caxias do Sul, englobando a Administração Direta e Indireta para os exercícios de 2022 a 2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em



Estado do Rio Grande do Sul  
Município de Caxias do Sul

---

---

**PREFEITO MUNICIPAL**